

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE

TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág.

74

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DO ANTONINA DO NORTE/CE – CONVÊNIO Nº 33/2026, MAPP Nº 5848, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA) E O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

Tabela I – Aquisição de veículos, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	VEÍCULO - AMBULÂNCIA - (TIPO - A) - MODELO SIMPLES REMOÇÃO – ZERO (00) QUILOMETRO – ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO - 2026 OU DO ANO POSTERIOR A CONTRATAÇÃO. EQUIPADA COM: - sinalizador óptico e acústico; - equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; - maca com rodas; - suporte para soro e oxigênio medicinal, conforme preceitua a Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO: - Modelo furgoneta; - Motor flex (gasolina ou álcool) de 1.300 cilindradas ou superior; - Câmbio manual de 05 (cinco) marchas; - Direção hidráulica ou elétrica ou direção eletro-hidráulica; - Ar condicionado na cabine do motorista. Obs. 1 - O Município se compromete a adesivar por sua conta e responsabilidade o veículo, com grafismo, composto por "cruzes" e a palavra "ambulância" no capô, laterais e traseira, além logomarca da Governo Estado e do Município	01	UNID	184.996,67	184.996,67
2.	Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo. Ano de Fabricação e Modelo 2026 ou do ano posterior a contratação. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO VEÍCULO: Motor 1.0 ou superior e combustível flex (gasolina e etanol), 03 cilindros ou superior, Ar condicionado, - Direção elétrica ou direção elétrica com assistência variável; - Freios ABS, - Rodas de aço 14" ou superior; - 02 (dois) Airbag frontais no mínimo, - Vidros elétricos nas portas dianteiras, Travas elétricas nas 04 (quatro) portas, - Tanque de combustível com capacidade para 38 litros no mínimo; - Porta-malas com	01	UNID	90.000,00	90.000,00







PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	capacidade para no mínimo 200 litros. Obs. O Município fica responsável por adesivar por sua conta e responsabilidade o veículo, com logomarca do Governo Estado do Ceará e do Município				
3.	Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo. Ano de Fabricação e Modelo 2026 ou do ano posterior a contratação. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO VEÍCULO: Motor 1.0 ou superior e combustível flex (gasolina ou etanol) ou somente gasolina, 03 cilindros ou superior, Ar condicionado, - Direção elétrica ou Direção elétrica progressiva ou direção elétrica com ajuste de altura; - Freios dianteiros – a disco ventilado e traseiros – a tambor ou Freios a disco dianteiros e traseiros ou ABS + ESC + ARS + EDB, - Rodas de aço ou liga leve 15" ou superior; - 02 (dois) Airbag frontais no mínimo, - Vidros elétricos nas portas dianteiras, Travas elétricas nas 04 (quatro) portas, - Tanque de combustível com capacidade para 47 litros no mínimo; - Porta-malas com capacidade para no mínimo 162 litros. Obs. O Município fica responsável por adesivar por sua conta e responsabilidade o veículo, com logomarca do Governo Estado do Ceará e do Município.	01	UNID	207.230,50	207.230,50
					482.227,17

O objeto da contratação trata de três itens, portanto, optou-se pela realização de licitação por item.

1.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2024.

1.3 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Manter a qualidade dos serviços de saúde por meio do fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde é um dos principais desafios da atual administração de Antonina do Norte. Nesse contexto, a aquisição da ambulância objeto da presente proposta de convênio é de fundamental importância, tendo em vista que os veículos atualmente em uso apresentam elevado grau de desgaste em razão da utilização constante. Essas ambulâncias já não oferecem a segurança necessária para a transferência de pacientes em estado grave que precisam de atendimento especializado em outras cidades, situação que tem gerado grande preocupação para a gestão municipal. Além disso, a aquisição dos novos veículos contribuirá para a redução dos custos com locação. Atualmente, o aluguel de veículos para o transporte de profissionais de saúde — especialmente médicos, dentistas e enfermeiros que atuam no Programa Saúde da Família (PSF) e atendem diversas comunidades rurais — bem como para o deslocamento de pacientes que necessitam realizar exames e consultas com especialistas em outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

municípios, além de atender a outras demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tem onerado significativamente as despesas públicas. Tal cenário vem comprometendo a execução de diversas ações voltadas à melhoria e ao fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde, tornando a aquisição dos veículos medida essencial para garantir eficiência de recursos e maior qualidade na prestação dos serviços à população.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência (TR).

2.1 A presente contratação possui previsão no PCA/2026 — Plano de Contratações Anual. Ressaltamos que há a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão, conforme consta das informações básicas desse TR.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A solução consiste em **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DO ANTONINA DO NORTE/CE – MAPP Nº 5848**, conforme definido na **Solução 1** deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.1.1. a Secretaria de Saúde do município de Antonina do Norte-CE, necessita disponibilizar **Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção** além de 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo, cujo objeto referido, tendo em vista que os veículos atualmente em uso apresentam elevado grau de desgaste em razão da utilização constante. Essas ambulâncias já não oferecem a segurança necessária para a transferência de pacientes em estado grave que precisam de atendimento especializado em outras cidades, situação que tem gerado grande preocupação para a gestão municipal. Além disso, a aquisição dos novos veículos contribuirá para a redução dos custos com locação. Atualmente, o aluguel de veículos para o transporte de profissionais de saúde, especialmente médicos, dentistas e enfermeiros que atuam no Programa Saúde da Família (PSF) e atendem diversas comunidades rurais, bem como para o deslocamento de pacientes que necessitam realizar exames e consultas com especialistas em outros municípios, além de atender a outras demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tem onerado significativamente as despesas públicas. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição desses produtos.

3.2. A solução integral proposta visa a implementação de um procedimento licitatório transparente e eficiente, na modalidade de Pregão Eletrônico, para a aquisição de Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção. Este processo é essencial para atender às demandas críticas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que os recursos sejam empregados de maneira responsável e com o máximo benefício para a população.

3.3. A Ambulância Tipo A– Simples Remoção, é um veículo destinado ao transporte sanitário de pacientes que se encontram em estado de urgência e emergência, que necessitam de cuidados médicos durante o deslocamento. A aquisição deste veículo é uma medida estratégica que visa melhorar a logística de transporte de pacientes, contribuindo significativamente para a eficácia e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos.

3.4. O veículo tipo A será utilizado para o transporte seguro e eficiente de pacientes, equipe médica e suprimentos hospitalares entre diferentes instalações médicas, como hospitais, clínicas e centros de saúde.

3.5. O Pregão Eletrônico é a modalidade escolhida por sua agilidade e por promover uma ampla competição, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Além



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

disso, este método de licitação proporciona maior transparência e controle social, permitindo que o processo seja acompanhado em tempo real por qualquer cidadão.

3.6. Com a implementação desta solução, a Secretaria Municipal de Saúde reafirma seu compromisso com a excelência no atendimento à população, priorizando investimentos que trazem melhorias tangíveis e duradouras para o sistema de saúde local.

3.7. As contratações serão executadas conforme discriminado abaixo:

3.7.1 As contratadas deverão fornecer os bens no prazo informado do contrato, fornecendo de maneira adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas pela secretaria;

3.8. As contratadas deverão prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos bens.

3.9. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local designado pela secretaria contratante.

3.10. Especificação geral do fornecimento

- a) A empresa registrada deverá fornecer ao Município as **Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção além de 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo** solicitadas, conforme quantitativos, especificações técnicas e condições constantes do processo e das futuras contratações decorrentes desse processo administrativo, observando rigorosamente exigências de fabricação, transporte, entrega, documentação e condições de recebimento.
- b) O fornecimento ocorrerá mediante emissão de ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme o planejamento e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a disponibilização tempestiva dos veículos e a compatibilização com os prazos e condicionantes dos instrumentos de financiamento.
- c) Os veículos deverão ser novos, de primeiro uso, ano/modelo 2026 ou superior, ou seja, o veículo a ser fornecido deverá ser, no mínimo, do **modelo referente ao mesmo ano civil em que for formalizada a aquisição**, conforme registrado na respectiva Ordem de Compra emitida pela Administração Municipal, independentemente da data de assinatura do contrato ou da conclusão do Processo Licitatório, devidamente licenciados e com o **primeiro emplacamento em nome do Município de Antonina do Norte/CE**, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem avarias, sinais de violação ou danos de transporte, acompanhados de todos os componentes e itens obrigatórios do veículo e, quando aplicável, dos itens de adaptação/equipagem exigidos para a configuração de ambulância Tipo A e para os demais veículos, conforme processo.
- d) Quando aplicável, o fornecimento deverá observar normas técnicas e regulamentações pertinentes ao veículo e à transformação/adaptação para ambulância, incluindo requisitos de segurança e sinalização, bem como demais exigências regulatórias incidentes, sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória quando exigida no processo/edital.
- e) Os veículos deverão ser entregues com manual do proprietário (em português), termo de garantia, documentação fiscal, orientações de operação e manutenção, e demais documentos exigidos, incluindo aqueles necessários à regularização e utilização pelo Município (conforme detalhamento do instrumento convocatório).
- f) As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário administrativo, em local previamente designado pelo Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência e recebimento por servidor responsável, observando-se rotina de recebimento, verificação de integridade, conferência de itens e documentação, e providências administrativas de registro patrimonial e/ou emplacamento, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- g) O transporte e o acondicionamento deverão respeitar as exigências técnicas do bem, sendo responsabilidade do fornecedor assegurar a integridade dos veículos até a entrega e o aceite definitivo pela Administração.
- h) A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer unidades que apresentem defeitos, avarias, irregularidades de procedência, divergência de especificação ou não conformidade com os requisitos técnicos e legais previstos.
- i) A empresa deverá emitir nota fiscal detalhada contendo descrição do item, unidade, quantidade, marca/modelo, chassi/VIN (quando aplicável), valor unitário e total, bem como demais informações exigidas pela legislação fiscal.
- j) É vedada a entrega de veículos com características, marcas, modelos ou fabricantes distintos dos aprovados e registrados na Ata, salvo autorização expressa e devidamente justificada pela Administração, com comprovação de equivalência técnica, atendimento integral às especificações e vantajosidade.
- k) Os veículos e a ambulância deverão estar em conformidade com normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor de saúde no que couber, bem como com requisitos de segurança veicular, incluindo os equipamentos obrigatórios de trânsito e demais regulamentações incidentes ao objeto.
- l) A contratação será por **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por, na forma da Lei nº 14.133 de 2021;
- m) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- n) A contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos e administrativos solicitados pelo Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto a devolução e substituição, quando necessário.
- o) Os veículos deverão ser devidamente emplacados em nome do Secretaria Municipal de Saúde de Antonina do Norte/CE, por conta exclusiva da contratada.
- p) Fica vedada a entrega de veículos sem comprovação de origem ou com indícios de adulteração, falsificação ou irregularidades documentais, sujeitando-se o fornecedor às sanções cabíveis e, quando for o caso, à rescisão.
- q) Para a execução do objeto, aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente no tocante à responsabilidade pela qualidade, segurança, garantia e adequação do produto fornecido.
- r) A contratada deverá assegurar condições de assistência técnica e garantia, com indicação de rede autorizada, prazos de atendimento e cobertura, de modo a preservar a operacionalidade das ambulâncias e dos veículos durante o período de garantia, minimizando tempo de indisponibilidade.
- s) Garantia conforme modelo e normas da montadora.
- t) Os veículos devem possibilitar manutenção preventiva e corretiva de forma simplificada, com ampla disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional.
- u) A assistência técnica autorizada deverá estar preferencialmente localizada no Estado do Ceará, dentro de um raio de até 350 km a partir dos limites do município, em localidades próximas ao ponto de utilização do veículo, de modo a garantir maior agilidade no atendimento e reduzir eventuais períodos de inatividade da frota.
- v) A configuração do veículo deverá assegurar conforto e segurança ao operador e passageiros, com comandos ergonômicos, dispositivos de segurança obrigatórios, sistemas de climatização e equipamentos compatíveis com as normas de acessibilidade, quando aplicável.

3.11 Critérios normativos

O veículo fornecido deverá estar plenamente em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, no que couber ao fornecimento de Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção além de 01 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo, incluindo:

a) **Normas da ABNT aplicáveis a veículos de atendimento a emergências médicas, especialmente a ABNT NBR 14561, que estabelece condições mínimas para projeto, construção e desempenho de veículos destinados a emergências médicas e resgate, servindo como referência para padronização de requisitos e acessórios.**

b) **Normatização do Ministério da Saúde para o componente móvel de urgência e emergência, em especial a Portaria GM/MS nº 2.048/2002 (e atualizações que a substituam ou complementem), considerando a classificação e a finalidade da Ambulância Tipo A (transporte/simples remoção) e os requisitos mínimos associados ao serviço.**

c) **Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Lei nº 9.503/1997, no que se refere a registro, licenciamento, emplacamento, circulação, equipamentos obrigatórios e demais exigências legais para operação em vias públicas.**

d) **Resoluções do CONTRAN relativas à sinalização e iluminação veicular, especialmente a Resolução CONTRAN nº 970/2022, que disciplina características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, iluminação e uso de lanternas especiais, aplicável quando a ambulância ostentar sinalização própria de veículo de emergência conforme o processo/edital.**

e) **Regras do CONTRAN para alteração de características e regularização de veículos adaptados/transformados, quando houver transformação do furgão em ambulância por modificações estruturais e/ou instalação de dispositivos e equipamentos que caracterizem alteração. Nesses casos, deverá ser observada a exigência e o procedimento de emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV) por ITL/ETP, nos termos da Resolução CONTRAN nº 922/2022, associada ao art. 106 do CTB.**

f) **Requisitos de segurança e qualidade vinculados ao INMETRO/Conmetro, quando aplicáveis, especialmente para componentes e acessórios automotivos sujeitos a certificação compulsória (ex.: itens de segurança veicular e componentes com regulamentação específica), devendo o fornecedor comprovar conformidade sempre que exigido no processo.**

g) **Normas ambientais e de controle de emissões veiculares (PROCONVE), exigindo-se que o veículo atenda à fase aplicável à sua categoria (leve ou pesada), conforme regulamentação do CONAMA e controle por órgãos competentes. Para veículos leves, aplica-se como referência a Resolução CONAMA nº 492/2018 (PROCONVE L7 e L8); e, caso o chassi/motorização se enquadre como veículo pesado, aplica-se a Resolução CONAMA nº 490/2018 (PROCONVE P8), ambas no que couber.**

h) **Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, no que se refere à gestão e destinação adequada de resíduos gerados em manutenção e substituições (óleos, filtros, pneus, baterias e demais materiais), observando responsabilidades de geradores e diretrizes de gerenciamento ambientalmente adequado.**

i) **Demais normas e requisitos técnicos constantes do instrumento do financiador (FNS e SESA/CE) e do processo do Município, incluindo exigências documentais (nota fiscal, manuais, garantias), assistência técnica e comprovações necessárias para aceitação do bem e para prestação de contas, sem prejuízo do atendimento integral às especificações da ambulância Tipo A (simples remoção).**

3.12 Recusa de Itens

Serão recusadas, no ato do recebimento provisório ou definitivo, as unidades que apresentarem quaisquer das seguintes condições: características fora dos padrões de qualidade, desempenho e especificação técnica exigida; quantidade divergente da solicitada; avarias, danos aparentes, sinais de violação ou defeitos de transporte; divergência de marca, modelo, fabricante, chassi/VIN ou documentação exigível; descumprimento de normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis; ausência de manuais, termo de garantia, documentação obrigatória e demais elementos previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Em síntese, quaisquer ambulâncias que apresentarem irregularidades quanto à qualidade, integridade, especificação técnica, desempenho, procedência ou conformidade legal serão rejeitadas e deverão ser substituídas pela contratada, sem ônus para a Administração, preservando-se a continuidade do serviço de transporte sanitário e a segurança dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE.

3.13 Disposições gerais

Em síntese, as empresas contratadas, bem como os licitantes participantes do certame, deverão observar estritamente as regras e condições estabelecidas no edital de licitação, Termo de Referência, contrato, proposta vencedora e respectivos documentos complementares, conforme o caso, assegurando a plena conformidade do fornecimento dos gêneros alimentícios com as exigências legais, técnicas, sanitárias e nutricionais aplicáveis à merenda escolar do Município de Antonina do Norte/CE.

3.14. Do processo de Contratação

A empresa deverá ser contratada por meio de procedimento de licitação na modalidade **Pregão**, na Forma **Eletrônica** nos termos especificados no **Art. 28, Inciso I**, da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de fornecimento de bem comum.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de "**menor preço**", nos termos do **Art. 28, Inciso I** e **art. 34**, ambos da Lei 14.133 de 2021.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para aquisição bens considerados comuns na modalidade **Pregão**, na Forma **Eletrônica** e com julgamento por "**menor preço**", assim, o licitante que apresentar o **menor preço** e atender aos **requisitos de habilitação** será declarado vencedor.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MANIFESTAÇÃO SOBRE A ADOÇÃO DE PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, ECONOMICAMENTE VIÁVEIS, ADOTADOS NO PROCEDIMENTO:

4.1. NATUREZA: Considerando o descrito supra, o fornecimento, objetos desta contratação, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Para atender as tais necessidade, é importante seguir os requisitos específicos e padrões estabelecidos no **Convênio nº 33/2026 – MAPP nº 5848**, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) e o município de Antonina do Norte/CE. Nesse sentido, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos para a contratação do objeto. Em síntese, as contratadas deverão obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme os casos

4.2. De maneira específica, para a contratação do objeto deste ETP, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

- a) as contratações deverão se dar através de pregão eletrônico conforme a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 01/2024.
- b) o prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.
- c) a contratada deverá entregar os itens no prazo, no endereço indicado no edital, dentro da padronização seguida pelos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Compras, nos endereços especificados no instrumento convocatório;
- d) a contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- e) nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- f) a proposta readequada da empresa vencedora deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- g) todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência e demais referências vinculam a contratada;
- h) não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- i) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- j) será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante que estiver com a melhor proposta apresentada.
- k) serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- l) Atender no que couber as exigências da Resolução Conama nº 490, 16 de novembro de 2018, que estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, de acordo com as especificações referentes a veículos rodoviários constantes do Guia de Contratações Sustentáveis da AGU;
- m) Essa contratação seguirá as diretrizes para cuidados com o meio ambiente indicados pelo CONAMA;
- n) a contratada deverá obedecer às Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam a respeito do objeto em questão;
- o) Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de forma a evitar acréscimos de custos desnecessários e restrição à competitividade.
- p) A execução do objeto deverá observar soluções que assegurem desempenho técnico-profissional adequado, eficiência operacional e baixo consumo de energia, sempre que pertinente.
- q) A contratada deverá cumprir rigorosamente as regras e condições previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, no Contrato, na Proposta apresentada e em seus documentos complementares, conforme o caso.

4.3. Requisitos temporais:

4.3.1. A contratação será por **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por, na forma da Lei nº 14.133 de 2021;

4.3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

a) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato;

4.4. Com o objetivo de assegurar uma contratação eficiente dos **Veículos de 05 e 07 lugares e Ambulância por parte da Secretaria de Saúde do Município de Antonina do Norte-CE**, é fundamental a contratação de uma empresa que atenda aos requisitos necessários para garantir a regularidade e entrega dos veículos por aparte do **Município de Antonina do Norte**. A seguir, estão os requisitos que devem ser atendidos pela solução contratada, com base nas necessidades identificadas.

a) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:

a.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

b) Capacidade técnico-operacional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

b.1). Comprovação de aptidão para execução de fornecimento de complexidade tecnológica e operacional similar equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de fornecimentos de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

b.2). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.3). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou em execução, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação encontra fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, da garantia da execução adequada do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de **Atestado de Capacidade Técnica** no presente processo de contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua **experiência comprovada na execução de fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação**, garantindo à Administração Pública maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui o dever de estabelecer critérios de habilitação que permitam verificar se os licitantes possuem qualificação técnica suficiente para cumprir as obrigações contratuais, evitando a contratação de empresas que não disponham de capacidade operacional ou experiência adequada para a execução dos serviços pretendidos.

Nesse contexto, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado constitui instrumento idôneo para comprovar que a empresa licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação, demonstrando possuir experiência prática, estrutura organizacional e conhecimento operacional necessários para a adequada prestação dos serviços.

A exigência de experiência anterior mostra-se especialmente relevante para reduzir riscos administrativos, tais como:

- inexecução contratual;
- prestação inadequada dos serviços;
- paralisação das atividades contratadas;
- prejuízos ao interesse público decorrentes de falhas operacionais.

Além disso, a comprovação de capacidade técnica contribui para garantir que a empresa selecionada possua condições reais de cumprir as obrigações contratuais com eficiência, regularidade e qualidade, promovendo maior confiabilidade no processo de contratação e maior segurança para a Administração Pública.

Importa destacar que tal exigência não possui caráter restritivo ou limitador da competitividade, uma vez que se limita à comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia entre os licitantes.

Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo resguardar o interesse público, garantir a boa execução contratual e prevenir a contratação de empresas sem experiência ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

estrutura adequada, contribuindo para que os serviços sejam executados de forma satisfatória e em conformidade com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a previsão dessa exigência no instrumento convocatório encontra respaldo na legislação vigente e representa medida legítima e necessária para assegurar a eficiência, qualidade e segurança na execução do objeto contratual

Destarte, as exigências de qualificação técnica mostram-se diretamente vinculadas ao objeto, observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e têm por finalidade resguardar o interesse público, garantindo que a futura contratada possua capacidade técnica comprovada para executar os fornecimentos com qualidade, segurança jurídica e efetividade, minimizando riscos de falhas, retrabalho ou prejuízo à Administração.

4.5. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

4.5.1. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) são parâmetros amplamente utilizados na Administração Pública e na doutrina especializada como indicadores mínimos de saúde financeira, evidenciando que a empresa possui capacidade de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. A adoção desses índices visa garantir que apenas empresas com situação financeira equilibrada participem do certame, reduzindo significativamente o risco de inadimplemento, paralisação contratual ou necessidade de rescisão antecipada.

A previsão de critério alternativo, consistente na comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, também encontra respaldo na legislação vigente, funcionando como mecanismo complementar de aferição da capacidade econômica do licitante. Tal alternativa se mostra adequada para não restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não atendam integralmente aos índices contábeis estabelecidos, demonstrem robustez patrimonial suficiente para suportar a execução do objeto contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

4.7. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

4.7.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4.7.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

4.7.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

4.7.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

4.7.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Antonina Norte, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei n° 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

4.7.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2.021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

4.7.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2.021.

4.8. VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Considerando a natureza do objeto contratado aquisição de Ambulância e Veículos, justifica-se a vedação à subcontratação, total ou parcial, do fornecimento. Trata-se de uma contratação direta de bens, cuja execução exige responsabilidade integral do fornecedor quanto à qualidade, conformidade, prazo de entrega e condições pactuadas, sendo incompatível com a transferência dessa responsabilidade a terceiros.

A subcontratação, nesse contexto, comprometeria o controle e a rastreabilidade dos itens fornecidos, dificultando a verificação de sua procedência, da regularidade fiscal e trabalhista do executor final, da adequação às especificações técnicas constantes do edital, bem como da observância aos prazos de entrega e às condições de garantia. Além disso, a eventual terceirização da obrigação assumida pelo fornecedor poderia gerar insegurança quanto à responsabilidade por vícios nos produtos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

descumprimento contratual, onerando a fiscalização administrativa e fragilizando o cumprimento das obrigações pactuadas.

A vedação à subcontratação contribui para assegurar maior controle da execução contratual, reforça a responsabilidade direta do contratado perante a Administração Pública e previne riscos relacionados à má execução do contrato. Tal medida encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como na prerrogativa do contratante de estabelecer condições que assegurem a entrega adequada do objeto contratado.

4.10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

4.11. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS: Para esta contratação não haverá indicação de marca específica.

4.12. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE: Não aplicável.

4.13. Da Sustentabilidade:

A sustentabilidade deve ser desenvolvida por meio de ações, sendo assim, segue abaixo algumas boas práticas que toda empresa desse setor deve praticar.

A presente contratação deverá observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável, à eficiência na utilização dos recursos públicos, à redução dos impactos ambientais e à promoção de práticas sustentáveis na Administração Pública.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de veículos automotores destinados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE, os requisitos de sustentabilidade foram definidos com base em critérios ambientais, econômicos e operacionais compatíveis com a natureza da contratação e com as necessidades da Administração.

Nesse contexto, deverão ser observados os seguintes requisitos de sustentabilidade:

1. Atendimento às normas ambientais e de emissão de poluentes

Os veículos ofertados deverão atender integralmente às normas ambientais vigentes no país, especialmente às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e demais regulamentações aplicáveis quanto à emissão de gases poluentes e eficiência energética.

Os veículos deverão possuir fabricação compatível com os padrões ambientais mais atuais aplicáveis à categoria, contribuindo para a redução da emissão de poluentes atmosféricos e para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da utilização da frota pública.

2. Eficiência no consumo de combustível

Os veículos a serem adquiridos deverão apresentar compatibilidade com padrões adequados de eficiência energética e consumo de combustível, considerando a necessidade de utilização contínua e frequente pela Secretaria Municipal de Saúde.

A exigência busca promover maior economicidade administrativa, redução do consumo de combustíveis fósseis e diminuição dos impactos ambientais relacionados à emissão de gases de efeito estufa.

Sempre que possível e tecnicamente viável, deverão ser priorizados veículos com melhor desempenho energético dentro da categoria correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3. Durabilidade e vida útil dos bens

A contratação deverá priorizar veículos novos, zero quilômetro, fabricados conforme padrões de qualidade e durabilidade compatíveis com o uso contínuo e intenso característico das atividades da saúde pública municipal.

A aquisição de bens com maior vida útil reduz a necessidade de substituições frequentes, minimiza a geração de resíduos e promove melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo do tempo. Além disso, veículos novos tendem a apresentar menor incidência de manutenção corretiva, reduzindo desperdícios de peças, lubrificantes e demais insumos automotivos.

4. Disponibilidade de assistência técnica e peças de reposição

Os veículos deverão possuir rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade regular de peças de reposição no mercado nacional, preferencialmente em região próxima ao Município ou ao Estado do Ceará, garantindo manutenção adequada e prolongamento da vida útil dos bens.

Tal medida contribui para a sustentabilidade operacional da frota pública, evitando paralisações prolongadas, descarte prematuro de veículos e aumento desnecessário de custos administrativos.

5. Destinação ambientalmente adequada de resíduos

As futuras manutenções dos veículos deverão observar práticas ambientalmente adequadas quanto ao descarte de resíduos automotivos, especialmente:

- óleos lubrificantes usados;
- pneus inservíveis;
- baterias automotivas;
- filtros;
- peças substituídas;
- embalagens de produtos automotivos.

Os resíduos deverão receber destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação ambiental vigente, especialmente da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

6. Redução da necessidade de locações contínuas

A aquisição de frota própria representa medida sustentável sob o aspecto econômico e administrativo, uma vez que reduz a dependência de contratos contínuos de locação, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e racionalização das despesas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

A incorporação dos veículos ao patrimônio público municipal proporciona utilização prolongada dos bens, maior controle administrativo da frota e melhor planejamento da manutenção preventiva.

7. Promoção da eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos

A aquisição de veículos novos e adequados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde contribui diretamente para a sustentabilidade dos serviços públicos de saúde, garantindo continuidade operacional, redução de interrupções e melhoria da eficiência logística no transporte de pacientes e equipes de saúde.

A medida reduz riscos de falhas mecânicas recorrentes, diminui gastos excessivos com manutenção corretiva e amplia a confiabilidade da frota utilizada em serviços essenciais à população.

8. Observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável

A presente contratação encontra-se alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando conciliar eficiência administrativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

economicidade, proteção ambiental e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A solução escolhida proporciona benefícios ambientais, operacionais e econômicos, promovendo utilização racional dos recursos públicos e fortalecimento da estrutura do Sistema Municipal de Saúde de Antonina do Norte/CE.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida observa critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, com a legislação vigente e com as necessidades institucionais da Administração Pública Municipal, contribuindo para a promoção de uma gestão pública mais eficiente, responsável e sustentável.

5- SUBCONTRATAÇÃO: é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

6- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que não poderá implicar em aumento de custos desnecessários ou mesmo causar restrição a competitividade. Ademais, essa contratação não despenderá grandes vultos.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1 A aquisição dos veículos/ambulâncias deverá atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Antonina do Norte/CE.

7.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

7.3 Sendo necessárias providências por parte dos fornecedores, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta ata e no ato convocatório.

7.4 A entrega dos veículos deverá ser feita por meio de documento de "Ordem de Compra", em até **90 (noventa) dias** após sua emissão, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as mesmas.

7.4.1. O prazo de entrega estabelecido no item anterior, poderá ser prorrogado desde que justificado e solicitado antes do término do prazo de entrega.

7.5 As contratadas deverão prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos veículos.

7.6 As contratadas deverão emitir e encaminhar à contratante nota fiscal dos veículos fornecidos, dos quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Antonina do Norte/CE de acordo com o CNPJ informado na Ordem de Compras.

7.7 O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

7.8 Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

8- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

8.1 Não será admitida a entrega dos veículos pelas Contratadas sem que esta esteja de posse da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal).

8.1.1 Os veículos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Ordem de Compra ou outro instrumento similar.

8.2 De posse dos documentos que devem acompanhar os veículos, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

8.2.1 Quanto ao recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no **Convênio nº 33/2026 – MAPP nº 5848**, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) e o município de Antonina do Norte/CE, e no Edital e anexos.

8.2.2 Aprovando os veículos, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os veículos em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificar o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo.

8.2.3 Encontrando irregularidades no recebimento do veículo, o servidor ou comissão responsável, fixará aos fornecedores a promoverem as correções necessárias, sob pena de serem rejeitados.

9- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal Nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representantes das empresas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar os representantes das empresas contratadas para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 FISCALIZAÇÃO:

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Artigo 23 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

9.6.2. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.6.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Antonina do Norte/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato:

9.7.1. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 23 - DECRETO Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024):

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

9.8 - Gestor do Contrato (Artigo 22 do DECRETO Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico- financeira do contrato;

II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

VIII - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

IX - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 138 deste regulamento;

X - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XI - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XIV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

[Handwritten signature and initials]
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, Inciso I do Artigo 116 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

10.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.9.1 Os dados do contrato e do órgão contratante.

10.9.2 O período respectivo de execução do contrato.

10.9.3 O valor a pagar;

10.9.4 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, quando esta não for possível de verificar mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

10.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou ao município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14.1 A regularização poderá ser feita mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

10.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao Município.

11- PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos da Artigo 116 do Decreto 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024.

11.2 Forma de:

11.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no Artigo 141 da Lei 14.133/2.021 e no Decreto Municipal nº 001 de 02 de Janeiro de 2024.

11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista no item 11.2.2 será suspensa até a regularização da situação.

11.6. Regularizada as situações tratadas no item anterior, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

11.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

11.9. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, conforme Artigo 116 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

12- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2 Forma de fornecimento: o fornecimento do objeto será integral, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de aquisição enviado a contratada.

13- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

13.1 Habilitação jurídica.

13.1.1 NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.3 NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

13.1.4 NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

13.1.5 NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.

13.1.6 NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.1.7 CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

13.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2.3 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

13.2.4 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.5 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade (CRF);

13.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 13.440, de 07 de julho de 2011.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira.

13.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica – Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

13.3.2 **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na entidade competente;**

a) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos

b) **No caso de empresa constituída no exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.3.3 Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que ou igual a um (>1), Solvência Geral (SG), maior que ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que ou igual a um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.3.10.1 Justificativa da exigência dos índices financeiros (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU | Súmula 289 | Relator: José Mucio Monteiro):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso;

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

- Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: Augusto Sherman.

13.4 Qualificação Técnica.

13.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuária do serviço em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 13.4.1 "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

13.4.2 Os atestos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.5 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

13.5.1 A proponente deverá **DECLARAR** em documento único (conforme modelo Anexo III):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Antonina do Norte ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- h) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

14- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 482.227,17 (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), conforme o anexo I (mapa de preços, com detalhamento por coleta);
- 14.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 14.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 14.4 Os preços inicialmente são fixos e irredutíveis contado da data do orçamento estimado.

15- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) SECRETARIA DE SAÚDE:

- 10 302 0635 2.059 - Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal
- 10 301 0633 2.055 - Manutenção e Gerenciamento das Ações Estratégicas de Saúde da Família – SF
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

u



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Antonina do Norte/CE, 25 de maio de 2026

ELABORADO POR:

Micaela Cadête do Nascimento
Demandante da Secretaria de Saúde
Portaria 038/2025

APOIO:

GISELLY SAMPAIO MOTA
Presidente da Equipe de Planejamento da contratação
Portaria 027/2025

PAULO SILVEIRA MOTA
Membro da Equipe de Planejamento da contratação
Portaria 027/2025

MARIA SOCORRO DA SILVA
Membro da Equipe de Planejamento da contratação
Portaria 027/2025

APROVADO POR:

CICERO LEADSOM DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde